



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

Comissão de Serviços Públicos

**PARECER CSP 10/2021**

**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 01/2021, DE 19 DE ABRIL DE 2021  
**AUTORIA:** PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE CARLO/SC  
**ASSUNTO:** ALTERA OS ARTIGOS 365 E 368, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 045/2010, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei complementar, de autoria da Prefeitura Municipal, que tem por objetivo alterar os artigos 365 e 368 da Lei Complementar nº. 045/2010, de 24 de dezembro de 2010 (Código Tributário do Município de Monte Carlo), diz-se, quanto ao tratamento conferido à contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, conforme justificativa exposta nas razões da proposição.

A Procuradoria da Câmara, em parecer jurídico, manifestou-se pelo prosseguimento do processo legislativo, com ressalvas.

A proposição foi distribuída para esta Comissão, nos termos do Regimento Interno.

Este é o relatório.

**II. FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO**

Ressalvadas as atribuições das outras comissões, tratando-se de matéria correspondente a execução de serviços públicos locais, conforme art. 35, I, do Regimento Interno, consignamos que este possui incontroverso interesse público, pois visa estender, em suma, o serviço de iluminação pública no interior do município, com a correspondente Contribuição, atualmente limitada ao perímetro urbano.

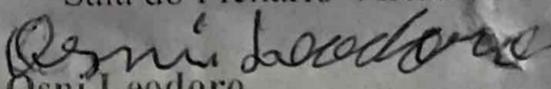
Concordamos, no mais, com as emendas apresentadas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que ora integram a fundamentação e conclusão deste parecer.

Outrossim, a proposição não compromete o andamento de outras obras e serviços públicos indispensáveis à população, podendo ser aprovado, na forma apresentada por sua autora, com as **modificações das emendas já citadas.**

**Diante do exposto, meu voto é favorável à aprovação do projeto de lei complementar nº. 01/2021, com as emendas inclusas ao longo deste parecer.**

Este é o parecer, salvo melhor juízo e entendimento de Plenário, primordialmente acerca da análise meritória.

Sala do Plenário Virtual, 06 de maio de 2021.

  
Vereador Osni Leodoro  
Relator